

**DECRETO Nº 045/2021, de 11 de maio de 2021.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 19.637/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 10 a 16 de maio de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades esportivas e as que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, eventos privados com utilização de paredão de som, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos (até às 22h), as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento, ocupação de no máximo 30% de sua capacidade, uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – Nos dias 11, 12, 13, 14 e 17 de maio, os bares, restaurantes e similares poderão funcionar até às 22h, já nos dias 15 e 16 de maio o funcionamento será permitido apenas até às 21h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, **sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança, devendo ainda realizar controle de pessoas por mesa, de modo a aceitar no máximo 06 pessoas reunidas em 02 mesas, a fim de evitar aglomerações;**

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, bem como a consumação de bebida alcoólica nestes locais, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de funcionamento de bares e ao de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 3º deste Decreto;

V – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, a fim de impedir aglomerações.

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

VII – Fica proibida a permanência de pessoas em balneários públicos ou privados, sendo vedada ainda a utilização de piscinas localizadas em bares e restaurantes, cabendo aos proprietários a adoção de medidas de isolamento destes espaços.

VIII – Nos dias 15 e 16 de maio o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados e supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 21h.

IX – O serviço de *delivery* deverá encerrar às 23h.

**Art. 2º** - A tradicional feira livre do Mercado Municipal poderá ser realizada no domingo, sendo proibida a presença de feirantes de outros municípios.

**Art. 3º** - No horário compreendido entre às 23h e às 05h do dia 11 ao dia 17 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A entrega de produtos farmacêuticos;

V - A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 4º** - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 18/05/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

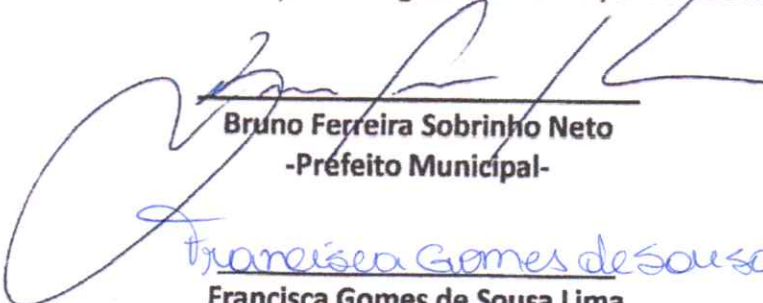
**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 11 de maio de 2021.

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
-Prefeito Municipal-

Francisca Gomes de Sousa Lima  
Francisca Gomes de Sousa Lima  
-Chefe de Gabinete-